



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1338, DE 13 DE DEZEMBRO 2024,

"Estima as receitas e fixa as despesas do município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício financeiro de 2025,"

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2025, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais e órgãos da administração Direta e Indireta;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e Indireta;

Art 2º – A receita orçamentaria é estimada na forma da legislação em vigor em Lei, em R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais).

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTE

Receita Tributária	13.822.000,00
Receita de contribuições	900.000,00.
Receita Patrimonial	855.300,00
Transferências Correntes	90.376.700,00
Outras receitas correntes	240.000,00
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	(10.321.000,00)

Subtotal **95.873.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITA CORRENTES

Receitas de contribuições	3.090.000,00
Receitas Patrimonial	12.000,00
Outras Receitas	134.000,00
Receitas de Contribuição- Intraorçamentárias	7.891.000,00

Total **107.000.000,00**

Art. 4º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

I – POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01- Poder Executivo	92.168.110,00
02- Poder Legislativo	3.704.890,00

Subtotal	95.873.000,00
-----------------	----------------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03- Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus	11.127.000,00
Total	107.000.000,00

II – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01-Legislativa	3.704.890,00
03 Essencial à Justiça	1.430.000,00
04 Administração	10.014.800,00
06- Segurança Pública	2.241.100,00
08- Assistência Social	4.632.900,00
10 – Saúde	20.160.400,00
11 – Trabalho	2.000,00
12 – Educação	34.553.710,00
13- Cultura	716.200,00
15 – Urbanismo	8.781.500,00
17 – Saneamento	2.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.000,00
23 - Comércio e Serviços	391.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.788.500,00
28 – Encargos Especiais	6.752.000,00



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

99 – Reserva de Contingencia

700.000,00

Subtotal

95.873.000,00

III – POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – Previdência Social

6.544.000,00

99 – Reserva de Contingência

4.583.000,00

Subtotal

11.127.000,00

Total

107.000.000,00

Orçamento Fiscal

Poder Executivo

84.247.110,00

Poder Legislativo

3.404.890,00

Previdência Social

11.095.000,00

Subtotal

98.747.000,00

Orçamento de Seguridade

8.253.000,00

Total

107.000.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição

Federal a:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

I – Realizar operações e crédito por antecipação de recita, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, nos termos da legislação vigente, criando, se necessário, elementos de despesas de fontes de recursos de cada projeto, atividade ou operação especial;

III – Os créditos adicionais suplementares, aprovados por esta lei, serão abertos por decreto do Executivo;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, observando o disposto no art. 7º, inciso I e no art.43, ambos de Lei Federal 4320/64, os quais não onerarão o limite previsto no art. 5º desta lei, a saber:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial diferença positiva entre ativo e passivo de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício;

II – Com recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado, que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios, Operações de Crédito, Dotações e outros recursos até o estrito limite de sua repercussão na receita Orçamentária Municipal;

III – Com recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte de recurso do Tesouro o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

do exercício, e a apuração do excesso de arrecadação será realizada por fonte de recurso;

IV – Permutar valores entre elementos de despesas, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação, respeitando sempre a categoria econômica da despesa;

V – Total de dotação consignada como reserva de contingência, no segundo semestre.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, observar as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesas, sem onerar o limite estabelecido no inciso II art. 5º, desta Lei.

Art. 8º. Os recursos da Reserva de Contingencia serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes dispostos nos demonstrativos de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes.

§1º Não se efetivando os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender as demais despesas.

Art. 9º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultados fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no §11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art 8º)

Art. 10. As metas fiscais das receitas e das despesas e os resultados primário e nominal apurados segundo esta lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025.

Art. 11. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 13 de dezembro de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ, e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270 de 30 de junho de 2023.

JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO